

LEI Nº 1559, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza aquisição e doação de imóvel

para fins industriais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. João Teodoro de Oliveira 1º, pelo valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte-e-cinco-mil-cruzeiros), o imóvel a seguir descrito, para doar à Firma "Cerâmica Fontal Ltda", para implantar indústria de cerâmica.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo tem as seguintes medidas e confrontações: 193,00 metros dividindo com terreno de propriedade de Mário Vilela; 225,00 metros dividindo com o perímetro urbano da cidade; 109,00 metros confrontando com a Vila Hélio; 275,00 metros confrontando com o prolongamento da Avenida Avanhandava, com a área de mais ou menos 36.556 m².

Art. 2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

a) Inalienabilidade total ou parcial do imóvel a qualquer pessoa, firma ou empresa que tenha por objeto a paralisação da indústria de Cerâmica preconizada pela donatária;


b) Início das obras de implantação da indústria no prazo máximo de 1 (um) ano;

c) Reversão do imóvel ao patrimônio municipal no caso de não cumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 1º de dezembro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)